

CONTRATO CORPORATIVO S

I - PARTES

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na cidade de Faxinal do Soturno -RS, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada como **CONTRATANTE**. Os funcionários da CONTRATANTE e seus respectivos dependentes incluídos no GRUPO, são designados como **USUÁRIOS**, tendo todos os mesmos direitos decorrentes desse contrato.

CAUZZO: CAUZZO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 01.717.223/0001-37, com sede e foro na cidade de Santa Maria-RS, estabelecida na Av. Medianeira, nº 1899, a seguir denominada como **CAUZZO**.

II - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

I. A **CONTRATANTE** está aderindo ao **CARTÃO CORPORATIVO S**, com as seguintes contribuições e condições:

CORPORATIVO S		CS	MENSAL
<i>MÍNIMO:</i>		<i>61,00</i>	
MENSAL	40 A 59		10,89
MENSAL	60 OU MAIS		10,89
MENSAL	ÚNICO	2,10	10,89

Parágrafo primeiro: O CARTÃO CORPORATIVO C é destinado a funcionários da **CONTRATANTE** e seus familiares em linha direta (avós, pais, cônjuge ou companheiro, filhos, netos e irmãos) e seus dependentes econômicos (pessoas que trabalham para o funcionário com contrato de trabalho formal em vigor).

Parágrafo segundo: Na assinatura do presente contrato estão sendo incluídos no GRUPO as pessoas cujos dados já foram fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CAUZZO**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE** deve encaminhar sistematicamente à **CAUZZO**, as fichas individuais dos funcionários, a serem incluídos no GRUPO, conforme modelo anexo. Da mesma forma, deve encaminhar relação nominal dos funcionários a serem excluídos do GRUPO. As informações poderão ser remetidas por e-mail cadastrado para esse fim junto à **CAUZZO**.

Parágrafo quarto: O GRUPO CORPORATIVO somente pode subsistir se no conjunto as contribuições somarem, no mínimo, **10 vezes a Base referencial**, corrigidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), nas mesmas datas em que forem reajustados os valores dos Cartões novos à venda na Loja da **CAUZZO**.

Parágrafo quinto: Os valores das contribuições mensais são atualizados anualmente, pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo como referência para a correção de preços e valores contratuais.

Parágrafo sexto: Os valores individuais de contribuição serão alterados sempre que algum integrante do GRUPO trocar de faixa etária.

Parágrafo sétimo: As contribuições são pagas mensalmente, mediante boletos bancários, emitidos com vencimento no dia 5, ou no dia 10, ou no dia 15, ou no dia 20 ou no dia 25 do mês, a critério da **CONTRATANTE**, sendo computadas as mensalidades dos integrantes existentes até o 10º dia anterior à data de vencimento. A primeira mensalidade correspondente aos funcionários incluídos na data da formalização do contrato, que vencerá em 5 dias. A confirmação da quitação da primeira mensalidade obriga a **CAUZZO** emitir os Cartões desses **USUÁRIOS** em **7 (Sete) dias úteis**.

Parágrafo oitavo: O boleto para pagamento da primeira mensalidade é entregue à **CONTRATANTE** no momento da assinatura do contrato. Os boletos subsequentes serão enviados por arquivo digital para o endereço da **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono: As contribuições mensais do GRUPO CORPORATIVO não podem ser consideradas pagamentos de quaisquer despesas dos **USUÁRIOS**, ou para qualquer fim não declarado nesse contrato.

Parágrafo décimo: Nenhum valor é devolvido, a qualquer título, aos **USUÁRIOS** ou **CONTRATANTE**, tanto durante a vigência, quanto no caso de rescisão do presente contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Os valores referentes às contribuições mensais do GRUPO CORPORATIVO não constituem dívida e por isto não são cobrados acréscimos (juros e multa) por atraso, porém, a **CAUZZO** poderá valer-se da exceção de contrato não cumprido, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e por isto, enquanto não regularizada a pendência, nenhum **USUÁRIO** pode exigir acesso de qualquer serviço.

Parágrafo décimo segundo: O pagamento após o vencimento não tem qualquer efeito retroativo.

II. No presente contrato, a CONTRATANTE, representa todos os funcionários e seus familiares por ele incluídos no GRUPO.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** assume inteira e inarredável responsabilidade pelos dados incluídos no GRUPO, declarando que tem o consentimento de todos os seus funcionários para suas inclusões no GRUPO.

Parágrafo segundo: Os funcionários e seus familiares e dependentes econômicos incluídos no GRUPO são subsidiariamente responsáveis perante a **CAUZZO**, profissionais, entidades ou empresas parceiras por dívidas de quaisquer dos seus **USUÁRIOS** como decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

I – É objeto principal do presente Contrato a atuação da CAUZZO para facilitar o acesso dos USUÁRIOS a fornecedores parceiros de produtos e serviços que os USUÁRIOS necessitem ou desejem adquirir para manutenção ou melhoria de sua qualidade de vida, nas seguintes condições:

- a) O presente contrato não contempla cobertura de riscos, ressarcimento de despesas, nem gratuidade, e não constitui, em hipótese alguma, plano de saúde ou seguro de qualquer espécie, cabendo ao **USUÁRIO** efetivar o pagamento de tudo o que adquirir diretamente aos fornecedores, aos preços por esses oferecidos para o conjunto dos **USUÁRIOS** da CAUZZO;
- b) Para ter acesso aos bens e serviços colocados à disposição dos **USUÁRIOS**, cada um recebe o **CARTÃO DE USUÁRIO**, que somente terá validade quando apresentado juntamente com documento oficial de identidade, ou para menores de idade, qualquer documento escolar ou Carteira de Vacinação para menores de 5 anos;
- c) Para ter acesso aos bens e serviços disponibilizados pelos fornecedores, a **CONTRATANTE** e os **USUÁRIOS** não podem estar em débito com a **CAUZZO** ou com fornecedores parceiros;
- d) A **CAUZZO** mantém os **USUÁRIOS** informados quanto a inovações, modificações, acréscimos ou melhorias através do website www.cauzzoassistencial.com.br;
- e) O **USUÁRIO** não pode ceder ou emprestar seu **CARTÃO DE USUÁRIO**, constituindo-se fraude entregar a pessoas não integrantes do GRUPO.

II - O USUÁRIO desse GRUPO tem acesso a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS, conforme detalhamento específico EM SEÇÕES complementares a esse contrato, integrando-o como se nele estivessem transcritas:

- a) **SEÇÃO QUALIDADE DE VIDA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE POR PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES, EM PARCERIA COM A CAUZZO.**
- b) **SEÇÃO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS: DESCONTOS E FACILIDADES DE PAGAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE POR EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, EM PARCERIA COM A CAUZZO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CARÊNCIA E PRAZOS

Os direitos dos **USUÁRIOS** começam a fluir na data de assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – INADIMPLÊNCIA

Para que os **USUÁRIOS** tenham acesso aos bens e serviços, com base nesse contrato, são requisitos indispensáveis:

- a) Que a contribuição mensal do GRUPO CORPORATIVO esteja rigorosamente paga até o vencimento, ou seja, esteja rigorosamente em dia;
- b) Que com base no disposto no artigo 476 do Código Civil, não haja débito pendente de pagamento à CAUZZO, a profissionais, a entidades ou a empresas parceiras que tenham fornecido bens ou prestado serviços aos **USUÁRIOS** integrantes do GRUPO CORPORATIVO.

Parágrafo primeiro: Nenhum **USUÁRIO** poderá ser retirado ou adicionado ao GRUPO CORPORATIVO antes do integral pagamento das contribuições mensais ou débitos com profissionais, entidades ou empresas parceiras da **CAUZZO**.

Parágrafo segundo: Os débitos contraídos pelos **USUÁRIOS** junto à **CAUZZO** com serviços específicos disponibilizados pela **CAUZZO** e que não forem quitados no vencimento, terão a incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Esse contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, iniciando a fluência dos benefícios aos **USUÁRIOS** 48 horas após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade, com renovação automática para iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo primeiro: Poderá ser denunciado unilateralmente ou rescindido uma vez cumpridas todas as obrigações.

Parágrafo segundo: A falta de pagamento da contribuição mensal ou de outro valor devido pela **CONTRATANTE** ou **USUÁRIO**, presume-se denúncia, sem eliminar a responsabilidade da **CONTRATANTE** em quitar os valores em aberto.

Parágrafo terceiro: O contrato encerra-se automaticamente em caso de suspensão ou encerramento das atividades da **CONTRATANTE**.

- II. No caso de encerramento das atividades da **CONTRATANTE**, os **USUÁRIOS** serão solidários nesse contrato para quitação dos débitos contraídos junto à **CAUZZO**, com serviços específicos disponibilizados pela mesma.
- III. A falta de pagamento da contribuição mensal ou de qualquer despesa feita pela **CONTRATANTE** ou por um **USUÁRIO**, por mais de 90 (noventa) dias, será considerada denúncia unilateral, para todos os fins legais e contratuais, independente de aviso ou interpelação, acarretando a rescisão automática desse contrato, sem eliminar a responsabilidade da **CONTRATANTE** em quitar os valores em aberto.
- IV. Não será considerada alteração ou renovação contratual qualquer tolerância ou concessão da **CAUZZO**, mas simples liberalidade não invocável como precedente.
- V. A **CAUZZO** não se responsabiliza por fatos imprevisíveis ou, quando previsíveis, suas consequências eram incalculáveis, retardadoras ou impeditivas, caso fortuito, força maior, mudanças no sistema econômico, ou outro fato extraordinário que influa no cumprimento desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. Visando facilitar o acesso dos **USUÁRIOS** aos serviços oferecidos pelos parceiros da **CAUZZO** na área da saúde, a **CONTRATANTE** e a **CAUZZO** autorizam os atendimentos dos **USUÁRIOS** na UNIDADE 24h da **CAUZZO**, mediante o pagamento de x% do valor dos serviços no ato, pelo **USUÁRIO**;

Parágrafo único: A parcela do valor dos atendimentos não suportados diretamente pelos **USUÁRIOS** no ato, será pago pela **CONTRATANTE** diretamente às prestadoras mediante nota fiscal e boleto bancário, nominativas à **CONTRATANTE**, com vencimento na mesma data de vencimento das mensalidades da **CAUZZO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Santa Maria**-RS, como competente para dirimir qualquer divergência ou controvérsia fundada nesse contrato.

O presente instrumento é lavrado em duas vias de igual teor, devidamente firmado pelas contratantes e duas testemunhas.

Faxinal do Soturno, xx de xxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CAUZZO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.

CAUZZO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO

FICHA INDIVIDUAL DE FUNCIONÁRIO OU FAMILIAR

ENTIDADE:		
NOME:		FUNCIONÁRIO _ FAMILIAR _
Data de Nascimento:	Natural de:	
Identidade Nº:	Órgão:	CPF:
Profissão:	Estado Civil:	
Logradouro:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CONTATOS		
Contato 1:	Contato 2:	Contato 3:
E-mail:		
Twitter:		
Facebook:		

CONTRATO COM USUÁRIO - *SEÇÃO QUALIDADE DE VIDA*

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE POR PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES, EM PARCERIA COM A CAUZZO

I. BASES DA PARCERIA

- a) A CAUZZO é uma entidade que atua visando facilitar o acesso de seus USUÁRIOS a fornecedores de serviços para a manutenção ou melhoria de sua qualidade de vida;
- b) O PARCEIRO atua na prestação de serviços que se incluem no leque daqueles que contribuem para a manutenção ou melhoria da qualidade de vida;
- c) O PARCEIRO, em razão do volume e concentração de clientes, vê a possibilidade de redução de seus custos e está disposto a repassar essa redução aos USUÁRIOS da CAUZZO.

II. CONDIÇÕES QUE REGEM A RELAÇÃO COM OS PARCEIROS

- a) A PARCERIA com profissionais e entidades é firmada sem características de exclusividade.
- b) O PARCEIRO obriga-se a agir de acordo com toda legislação vigente aplicável aos serviços que presta
- c) A prestação de serviços é feita pelo PARCEIRO em caráter de impessoalidade, podendo o mesmo contratar profissionais qualificados para o atendimento aos usuários.
- d) O PARCEIRO deve informar, explicitamente, ao USUÁRIO sobre propósitos, riscos, alternativas de tratamento; que o tratamento físico-psíquico de pessoas não é uma ciência exata; e que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar em face da resposta biológica do USUÁRIO e da própria limitação da ciência.
- e) O PARCEIRO se compromete a utilizar as técnicas e os materiais adequados à execução do plano de tratamento aprovado pelo USUÁRIO da CAUZZO, assumir a responsabilidade pelos serviços prestados, resguardar a privacidade do paciente e o necessário sigilo, bem como zelar pela sua saúde e dignidade.
- f) As pessoas e ou profissionais responsáveis pelo atendimento estarão direta e unicamente subordinadas ao PARCEIRO, cuja qualificação e treinamento, bem como outras instruções sobre procedimentos e rotinas, serão de sua única e inteira responsabilidade.
- g) Todas as reclamações que os USUÁRIOS da CAUZZO venham a apresentar serão registradas e enviadas, formalmente, ao PARCEIRO para as devidas explicações e possíveis correções.
- h) O PARCEIRO atenderá os USUÁRIOS da CAUZZO com observância de suas necessidades, privilegiando, as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as portadoras de deficiência, sem qualquer discriminação por opção sexual, raça ou credo.
- i) O PARCEIRO verificará a regularidade dos USUÁRIOS junto à CAUZZO, exigindo a apresentação da CARTEIRA DE USUÁRIO da CAUZZO, com período de validade não expirado, e Carteira de identidade ou outro documento com foto, que permita a firme identificação do USUÁRIO.

- j) No atendimento aos USUÁRIOS da CAUZZO o PARCEIRO cumprirá todas as normas do Estatuto do Consumidor.
- k) O PARCEIRO prestará os serviços solicitados por USUÁRIOS da CAUZZO por agendamento, indicando horário e local do atendimento.
- l) Os preços praticados pelo PARCEIRO obedecerão a valores fixados e/ou condições especiais, conforme Tabela de Preços específica de cada parceiro, disponível na CAUZZO.
- m) O pagamento dos serviços e materiais, fornecidos pelo PARCEIRO, será efetuado diretamente pelo USUÁRIO da CAUZZO ao PARCEIRO, em valores e/ou condições especiais, definidos na formalização da parceria, disponíveis para consulta na CAUZZO.
- n) Os preços poderão ser reajustados quando houver comprovado aumento de custo dos produtos, materiais e serviços.
- o) O PARCEIRO terá o compromisso de fazer e manter o prontuário do USUÁRIO o qual poderá, em qualquer tempo, ser solicitado pelo USUÁRIO.

CONTRATANTE

CAUZZO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.
CONTRATADA

CONTRATO COM USUÁRIO - *SEÇÃO BENEFÍCIOS ECONÔMICOS*

DESCONTOS E FACILIDADES DE PAGAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE POR EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, EM PARCERIA COM A CAUZZO

I. BASES DA PARCERIA

- a) A CAUZZO é uma entidade que atua visando facilitar o acesso de seus USUÁRIOS a fornecedores de produtos e serviços de que necessitem ou desejem adquirir.
- b) O PARCEIRO atua na comercialização de produtos e/ou prestação de serviços que se incluem no leque daqueles que contribuem para manutenção ou melhoria da qualidade de vida;
- c) O PARCEIRO, em razão do volume e concentração de clientes, vê a possibilidade de redução de seus custos e está disposto a repassar essa redução de seus custos aos USUÁRIOS da CAUZZO.

II. CONDIÇÕES QUE REGEM A RELAÇÃO COM OS PARCEIROS

- a) A PARCERIA é firmada sem características de exclusividade.
- b) O PARCEIRO obriga-se a agir de acordo com toda legislação vigente aplicável à comercialização dos produtos e aos serviços prestados.
- c) O fornecimento de produtos e a prestação de serviços serão feitos pelo PARCEIRO em caráter de impessoalidade, podendo o mesmo contratar pessoas para o atendimento aos USUÁRIOS.
- d) As pessoas responsáveis pelo atendimento estarão direta e unicamente subordinadas ao PARCEIRO, cuja qualificação e treinamento, bem como outras instruções sobre procedimentos e rotinas, serão de sua única e inteira responsabilidade, podendo a CAUZZO, a qualquer tempo, solicitar informações sobre questões técnicas e legais pertinentes.
- e) Todas as reclamações que os USUÁRIOS da CAUZZO venham a apresentar serão registradas e enviadas formalmente ao PARCEIRO, para as devidas explicações e possíveis correções.
- f) O PARCEIRO atenderá aos USUÁRIOS da CAUZZO com observância de suas necessidades, privilegiando, as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as portadoras de deficiência, sem qualquer discriminação por opção sexual, raça ou credo.
- g) O PARCEIRO verificará a regularidade dos USUÁRIOS junto à CAUZZO, exigindo a apresentação da CARTEIRA DE USUÁRIO da CAUZZO, com período de validade não expirado, e Carteira de identidade ou outro documento que permita a firme identificação do USUÁRIO;
- h) No atendimento aos USUÁRIOS da CAUZZO o PARCEIRO cumprirá todas as normas do Estatuto do Consumidor.
- i) O PARCEIRO fornecerá os produtos e prestará os serviços solicitados por USUÁRIOS da CAUZZO em toda sua rede de serviços durante o seu expediente normal de funcionamento.

- j) Os preços praticados pelo PARCEIRO obedecerão a valores fixados, descontos e/ou condições especiais de pagamento conforme TABELA DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS disponível na CAUZZO.
- p) O pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelo PARCEIRO será efetuado diretamente pelo USUÁRIO da CAUZZO ao PARCEIRO, em valores e/ou condições especiais, definidos na formalização da parceria, disponíveis para consulta na CAUZZO.
- k) Os preços poderão ser reajustados quando houver comprovado aumento de custo dos produtos e serviços.

FIRMAS:

CONTRATANTE

**CAUZZO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.
CONTRATADA**